



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Extensão

Instrução Normativa PROEX nº 09, de 5 de novembro de 2010.

Regulamenta a concessão de estágios.

O Pró-Reitor de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais, considerando: a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e no que couber a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Resolve:

Art. 1º A concessão de estágios no IFRS deverá observar as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 2º O estágio deve possibilitar ao estagiário adquirir experiência e desenvolver atividades práticas relacionadas a sua área de formação, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal, preparando-o para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da Concedente em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica.

Parágrafo Único – O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos da Lei de nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º A jornada de atividade em estágio deverá compatibilizar-se com o horário acadêmico do estagiário e com o horário da Concedente.

Parágrafo Único – Nos períodos de férias escolares, a jornada será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a Concedente.

Art. 5º A formalização entre o IFRS e a Concedente será efetivada mediante Convênio, a ser firmado por seus representantes legais ou por eles designados.

Art. 6º A formalização de cada estágio será efetivada mediante Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre a Concedente e o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, com a participação obrigatória do IFRS.

Parágrafo Único – O estagiário obrigar-se-á, mediante o Termo de Compromisso de Estágio, a cumprir as condições fixadas para o estágio, assim como as normas de trabalho estabelecidas pela Concedente, especialmente aquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso em decorrência do estágio.

Art. 7º Os Campi do IFRS deverão comprometer-se a:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Extensão

- a) encaminhar mediante solicitação da Concedente, alunos de seus cursos que atendam aos requisitos solicitados, tais como área de formação e turno do estágio;
- b) celebrar, com cada aluno, o Termo de Compromisso de Estágio mencionado no Art. 6º, zelando por seu cumprimento;
- c) gerenciar os Convênios e os Termos de Compromisso de Estágio, organizando a documentação relacionada aos estágios, encaminhando aos interessados as vias respectivas e mantendo arquivada uma via no respectivo campus;
- d) dispor sobre programação, orientação, supervisão e avaliação dos estágios;
- e) indicar um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- f) prestar informações acerca da vida acadêmica do estagiário.

Art. 8º Cabe ao Orientador de estágio dos campi do IFRS:

- a) cumprir o papel de orientar o estagiário e avaliar seu aprendizado;
- b) avaliar, quando possível, as instalações da Concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) manter contatos regulares com o Supervisor de estágio da Concedente;
- d) visitar, quando possível, o estagiário na Concedente.

Art. 9º A Concedente deverá comprometer-se a:

- a) solicitar aos Campi do IFRS a quantidade necessária de estagiários nos cursos de seu interesse;
- b) selecionar e indicar alunos candidatos à vaga de estágio, podendo adotar critérios e meios para aferir conhecimentos e aptidões;
- c) celebrar, com cada estagiário, o Termo de Compromisso de Estágio, mencionado no Art. 6º, zelando por seu cumprimento;
- d) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados por servidores do IFRS;
- f) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- g) aplicar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- h) efetuar o controle da assiduidade dos estagiários;
- i) conceder ao estagiário, enquanto perdurar o estágio, a importância mensal, a título de bolsa, conforme o valor estipulado no Termo de Compromisso de Estágio;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Extensão

j) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

k) autorizar o início do estágio somente após a assinatura, pelas partes envolvidas, do Termo de Compromisso de Estágio;

l) não alterar as atividades do estagiário sem prévia comunicação e anuência do respectivo campus do IFRS;

m) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

n) emitir documentos comprobatórios do estágio.

§ 1º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata a alínea "j" poderá, alternativamente, ser assumida pelo IFRS.

§ 2º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Este recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. Os dias de recesso previstos neste parágrafo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 10 Cabe ao Supervisor de estágio da Concedente:

a) orientar o estagiário acerca das atividades a serem desenvolvidas;

b) orientar o estagiário sobre aspectos comportamentais e normas da Concedente, inclusive no que se refere à postura e vestuário adequados;

c) acompanhar profissionalmente o estagiário, de modo especial no que se refere à verificação da existência de correlação entre as atividades desenvolvidas pelo mesmo e as exigidas pelo respectivo campus do IFRS;

d) avaliar o desempenho do estagiário;

e) manter contatos regulares com o Orientador de estágio do respectivo campus do IFRS;

f) estimular a produção de novos conhecimentos, bem como a reflexão crítica quando da análise de situações, visando o aprendizado da atuação profissional do estagiário;

g) comunicar ao respectivo campus do IFRS sobre a eventual alteração de Supervisor de estágio na Concedente.

Art. 11 O Estagiário deverá comprometer-se a:

a) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

b) cumprir com empenho a programação de estágio;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Extensão

c) cumprir as normas de trabalho estabelecidas pela Concedente, com responsabilidade, empenho e atenção, especialmente aquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso em decorrência do estágio;

d) informar quando suas atividades de estágio estiverem em desacordo com as atividades descritas no Termo de Compromisso de Estágio ou com seu curso de formação;

e) utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva fornecidos pela Concedente;

f) responder por perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas da Concedente ou das constantes do Termo de Compromisso de Estágio;

g) ser pontual, assíduo e responsável;

h) portar-se com urbanidade, respeito e cordialidade;

i) zelar pelos equipamentos e bens em geral da Concedente;

j) racionalizar o uso do material da Concedente, evitando desperdícios;

k) procurar elevar sempre o nome do IFRS;

l) procurar os responsáveis pelo seu estágio sempre que necessário.

Art. 12 O prazo de duração do Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, exceto no que diz respeito ao objeto do Convênio; ou rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – A alteração ou o encerramento antecipado do Convênio não prejudicará os estágios em andamento.

Art. 13 O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser alterado, ou prorrogado, mediante Termo Aditivo; ou rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 14 As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas.

Art. 15 Cada campus deverá inserir no seu regulamento de estágio, de acordo com as características dos cursos, cláusulas que indiquem como será realizado o estágio, contendo obrigatoriamente informações como: estágio concomitante ou posterior ao cumprimento dos módulos, carga horária mínima cursada para poder iniciar o estágio, formas de avaliação (relatório/defesa), situações em que ocorre aprovação ou reprovação no estágio, prazo para conclusão do estágio, formas de aproveitamento de atividades profissionais como estágio e outros procedimentos.

Art. 16 Caso o discente seja servidor público, deverá ser observada a Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, da Secretaria de Recursos Humanos (SRH) do



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Extensão

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como suas posteriores alterações.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio da Pró-Reitoria de Extensão, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Lenir Antônio Hannecker,
Pró-Reitor de Extensão.

Publicada em 05.11.2010

Travessa Santo Antônio, 179 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS
CEP: 95700-000 – Telefone: (54) 3449-3300
Sítio eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: proex@ifrs.edu.br